



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AIRTON FALEIRO**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. AIRTON FALEIRO)

Dispõe sobre o Direito de Arena aos Árbitros e
Assistentes dos eventos esportivos

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Altera o art. 42, §1º da Lei nº 9.615/1998, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 42 - ...

§ 1º - Serão distribuídos, em partes iguais, aos atletas profissionais, árbitros e assistentes participantes do espetáculo de que trata o caput, cinco por cento da receita proveniente da exploração de direitos desportivos audiovisuais, como pagamento de natureza civil, exceto se houver disposição em contrário constante de convenção coletiva de trabalho.”

Art. 2º - Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa contribuir com o desenvolvimento esportivo brasileiro igualando em condições quanto aos direitos de arena os árbitros e assistentes dos espetáculos esportivos. Entendermos ser fundamental a função que estes exercem para o bom andamento dos eventos, influenciando diretamente no andamento do espetáculo. Função fundamental essa que exige dedicação técnica e física em alto nível.

Câmara dos Deputados
Anexo IV, Gab. 327
+55 (61) 3215.5327 / 3327



Documento eletrônico assinado por Airton Faleiro (PT/PA), através do ponto SDR_56018, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 7 5 2 8 3 2 0 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AIRTON FALEIRO**

Os árbitros e auxiliares das partidas esportivas passaram a ser exigidos em níveis de atividades profissionais, para tanto estes devem dedicar-se exclusivamente aos fundamentos da arbitragem esportiva e constantemente aprimorar suas técnicas e, não raramente, seu condicionamento físico. Porém, no país ainda não temos a profissionalização deste segmento e os eventos esportivos, onde por vezes giram milhões de reais, contam com mediações semiprofissionais ou amadoras, não condizentes com o nível de profissionalismo e com repercussões diretas nos resultados.

Estes funcionários do esporte são tão dedicados e necessários quanto os atletas, e portanto, devem fazer jus ao valor destinado aos atores dos eventos, no que consiste ser o direito de arena.

Tal medida contribuirá, inclusive, com uma melhor preparação e maior dedicação destes para a prática da arbitragem esportiva de alto nível e maior nível técnico do espetáculo.

Portanto, solicitamos a recepção desta emenda que visa incluir direito de arena aos árbitros e assistentes e contribuir com a desenvolvimento esportivo brasileiro.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

**Deputado AIRTON FALEIRO
PT/PA**



* C D 2 1 7 5 2 8 3 2 0 6 0 0 *